

CONTRATO DE RATEIO - TRANSPORTA SUS/MG Nº 002/2025

I- PARTES CONTRATANTES

Contrato de rateio – **TRANSPORTA SUS/MG Nº 002/2025** que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP**, inscrito no CNPJ 01.172.959/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, presidente do CISARP, inscrito no CPF 082.889.076-52, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **município de SALINAS**, inscrito no CNPJ: 24.359.333/0001-70, com sede à Pça. Procópio Cardoso de Araújo, 07 - centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOAQUIM NERES XAVIER DIAS CPF nº 579.132.346-87, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a adesão ao Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais baseados nos preceitos a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Lei nº 14.133/21, Lei 13.709/2018 e o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público do CISARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste termo:

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSÓRCIO

- Atender às recomendações, orientações e normatizações da SES-MG para a realização das ações e execução dos recursos financeiros;
- Ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde, no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Definir em conjunto com os municípios integrantes do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada (PPI);
- Proceder o cuidado com a frota de acordo com as orientações da SES/MG e observando os princípios de gestão de frota;
- Zelar gestão, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Assumir os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, recursos humanos, capacitações e monitoramento para garantir o controle do fluxo dos veículos;

Município- CONSORCIADO

- Disponibilizar o motorista ao TRANSPORTA SUS/MG, para que fique sob gerência do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Cumprir com as frequências e destinos acordados nas rotas definidas;
- Repassar o valor acordado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde em data estipulada por este;
- Ceder o motorista e agente de viagem no caso de municípios ponta de rota, ou repassar recursos ao Consórcio para contratação do mesmo em acordo firmado;
- Garantir a segurança patrimonial, preservação dos equipamentos instalados e dos veículos;
- Utilizar o Sistema de Agendamento de Lugares de forma sistemática e regular.
- Acompanhar e aprovar a prestação de contas do Consórcio no que diz respeito às despesas e receitas do Transporte em Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos a serem repassados pelo Município signatário deste termo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, referentes ao serviço de transporte em saúde na microrregião de Salinas/Taiobeiras, no período do dia 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, é de **R\$ 393.552,66 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, pagos em parcelas mensais e será rateado conforme a forma estabelecida a seguir:

	GESTÃO DO TRANSPORTA SUS/MG - RATEIO	ANUAL
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 393.552,66
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio	
4.4.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	TOTAIS	R\$ 393.552,66

Parágrafo primeiro: Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 02.12.01.10.302.0109.2491.3.3.71.70.00.

Parágrafo terceiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo quarto: O CONSORCIADO poderá optar em emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal a ser estipulado pelo CONSORCIADO respeitando o limite anual referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Conta 14.860-1 Agência 2705-7, ou realizar a transferência bancária.

Parágrafo quinto: Havendo atraso de repasse e falta de disponibilidade financeira no CISARP para manutenção dos serviços, o serviço de transporte será imediatamente paralisado, devendo o CONSORCIADO colocar à disposição o veículo cedido ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF: com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do consórcio, cujo valor global estimado da apropriação de receitas é no limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada pela SES/SUS-MG com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos do TRANSPORTA SUS/MG.

Parágrafo Primeiro – A verificação da adequada aplicação dos recursos será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados;

Parágrafo Segundo – No decurso do acompanhamento, fica facultada à SES a exigência de apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas quanto aos indicadores;

Parágrafo Terceiro – As informações dos indicadores deverão ser inseridas no SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG para monitoramento de metas e indicadores;

Parágrafo Quarto – Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento em cada avaliação deverá apresentar justificativa que será analisada pela equipe técnica da SES;

Parágrafo Quinto – O descumprimento dos compromissos, metas ou a rejeição da justificativa, no fim do prazo da execução, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde (FES), com os acréscimos legais ao final do período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Águas Vermelhas – Berizal - Curral de Dentro - Divisa Alegre - Fruta de Leite – Indaiabira – Josenópolis – Montezuma -
Ninheira Rio Pardo de Minas - Rubelita – Salinas - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso – Taiobeiras – Vargem
Grande do Rio Pardo

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes. Sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Taiobeiras/MG, 01 de julho de 2025.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CISARP

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
PREFEITO DE SALINAS

CONTRATO DE RATEIO - TRANSPORTA SUS/MG Nº 002/2025

I- PARTES CONTRATANTES

Contrato de rateio – **TRANSPORTA SUS/MG Nº 002/2025** que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP**, inscrito no CNPJ 01.172.959/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, presidente do CISARP, inscrito no CPF 082.889.076-52, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **município de SALINAS**, inscrito no CNPJ: 24.359.333/0001-70, com sede à Pça. Procópio Cardoso de Araújo, 07 - centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOAQUIM NERES XAVIER DIAS CPF nº 579.132.346-87, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a adesão ao Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais baseados nos preceitos a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Lei nº 14.133/21, Lei 13.709/2018 e o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público do CISARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste termo:

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSÓRCIO

- Atender às recomendações, orientações e normatizações da SES-MG para a realização das ações e execução dos recursos financeiros;
- Ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde, no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Definir em conjunto com os municípios integrantes do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada (PPI);
- Proceder o cuidado com a frota de acordo com as orientações da SES/MG e observando os princípios de gestão de frota;
- Zelar gestão, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Assumir os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, recursos humanos, capacitações e monitoramento para garantir o controle do fluxo dos veículos;

Município- CONSORCIADO

- Disponibilizar o motorista ao TRANSPORTA SUS/MG, para que fique sob gerência do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Cumprir com as frequências e destinos acordados nas rotas definidas;
- Repassar o valor acordado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde em data estipulada por este;
- Ceder o motorista e agente de viagem no caso de municípios ponta de rota, ou repassar recursos ao Consórcio para contratação do mesmo em acordo firmado;
- Garantir a segurança patrimonial, preservação dos equipamentos instalados e dos veículos;
- Utilizar o Sistema de Agendamento de Lugares de forma sistemática e regular.
- Acompanhar e aprovar a prestação de contas do Consórcio no que diz respeito às despesas e receitas do Transporte em Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos a serem repassados pelo Município signatário deste termo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, referentes ao serviço de transporte em saúde na microrregião de Salinas/Taiobeiras, no período do dia 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, é de **R\$ 393.552,66 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, pagos em parcelas mensais e será rateado conforme a forma estabelecida a seguir:

	GESTÃO DO TRANSPORTA SUS/MG - RATEIO	ANUAL
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 393.552,66
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio	
4.4.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	TOTAIS	R\$ 393.552,66

Parágrafo primeiro: Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 02.12.01.10.302.0109.2491.3.3.71.70.00.

Parágrafo terceiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo quarto: O CONSORCIADO poderá optar em emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal a ser estipulado pelo CONSORCIADO respeitando o limite anual referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Conta 14.860-1 Agência 2705-7, ou realizar a transferência bancária.

Parágrafo quinto: Havendo atraso de repasse e falta de disponibilidade financeira no CISARP para manutenção dos serviços, o serviço de transporte será imediatamente paralisado, devendo o CONSORCIADO colocar à disposição o veículo cedido ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF: com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do consórcio, cujo valor global estimado da apropriação de receitas é no limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada pela SES/SUS-MG com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos do TRANSPORTA SUS/MG.

Parágrafo Primeiro – A verificação da adequada aplicação dos recursos será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados;

Parágrafo Segundo – No decurso do acompanhamento, fica facultada à SES a exigência de apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas quanto aos indicadores;

Parágrafo Terceiro – As informações dos indicadores deverão ser inseridas no SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG para monitoramento de metas e indicadores;

Parágrafo Quarto – Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento em cada avaliação deverá apresentar justificativa que será analisada pela equipe técnica da SES;

Parágrafo Quinto – O descumprimento dos compromissos, metas ou a rejeição da justificativa, no fim do prazo da execução, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde (FES), com os acréscimos legais ao final do período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Águas Vermelhas – Berizal - Curral de Dentro - Divisa Alegre - Fruta de Leite – Indaiabira – Josenópolis – Montezuma -
Ninheira Rio Pardo de Minas - Rubelita – Salinas - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso – Taiobeiras – Vargem
Grande do Rio Pardo

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes. Sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Taiobeiras/MG, 01 de julho de 2025.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CISARP

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
PREFEITO DE SALINAS